



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

LEI Nº 20, de 10 de Novembro de 1970.

Concede isenção de imposto.

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

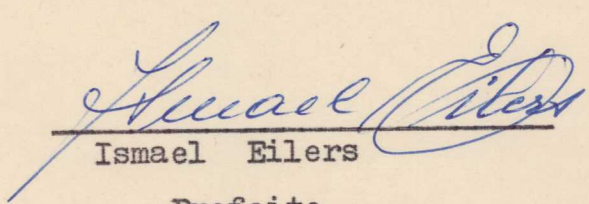
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos de imposto todos os bens de propriedade dos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira FEB, durante a sua existência, e, posteriormente, a sua espôsa viúva, enquanto assim permanecer.

Artº 2º - O benefício estabelecido no artigo anterior desta Lei, será concedido, mediante requerimento da parte interessada, incluindo-se o nome da espôsa e prova de que realmente é expedicionário.

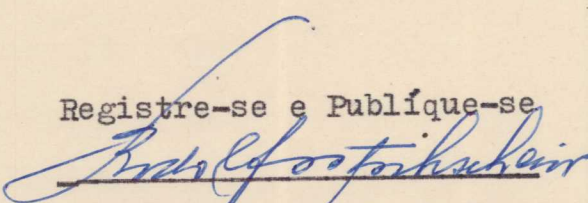
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Caçapava do Sul, RS, 10 de Novembro de 1970.


Ismael Eilers

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.


Rodolfo Strohschein

Secretário do Município